



**CONTRATO Nº 006/2017 – Credenciamento de Serviços de Assistente Social  
CRAS / FMAS**

**CERTIDAO**  
Certifico que uma via deste foi afixada no Placard da Prefeitura Municipal.  
Em 03/07/17  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

*“Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais da área de Assistência Social que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS e a EMPRESA TATIANA KARLA SANTOS CORDEIRO –ME”*

**1. PREÂMBULO**

**1.1 CREDENCIANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.831.972/0001-89, com sede na Praça Belarmino Cruvinel, nº 210, centro, Santa Tereza de Goiás, neste ato representado por sua Gestora Senhora **MIRIAM PEREIRA DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, Secretária de Assistência Social, portadora da CI-RG nº 19444285 SSP/GO, CPF/MF nº 330.422.841-15, residente e domiciliada nesta cidade, doravante simplesmente denominado **CREDENCIANTE**.

**1.2 CREDENCIADO:** TATIANA KARLA SANTOS CORDEIRO-ME, CNPJ nº 20.876.984/0001-86, sediada na rua 04, nº 27 Quadra 17 lote 11, Centro, em Campinaçu – Estado de Goiás, neste ato representada legalmente por **TATIANA KARLA SANTOS CORDEIRO**, CPF nº 033.477.971-59, RG n. 5139458 STC/GO e CRESS 4889-GO, com na rua 04, nº 27 Quadra 17 lote 11, Centro, em Campinaçu – Estado de Goiás, aqui denominado simplesmente **CONTRATADA**, para efeitos deste Contrato.

**1.4 LOCAL:** Lavrado e assinado na sede do **Fundo Municipal de Assistência Social**, na Praça Belarmino Cruvinel, s/nº – Centro, Santa Tereza de Goiás – GO.

**1.3 DO FUNDAMENTO:** Fundamenta-se o presente credenciamento no Edital de Chamamento nº 001/2016, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 246, de 23/12/2016, e no Jornal "O POPULAR" de 23/12/2016 e fundamenta-se também na RN-TCM nº 017/98 e alterações posteriores, Portaria GM nº 1.286/93 e na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, bem como no Código Civil Brasileiro e na Instrução Normativa nº 013/2012 – TCM/GO.

**2. CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por este CREDENCIAMENTO a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA mutuamente se obrigam pelo adiante pactuado e em razão do que, resolvem definir o objeto do presente instrumento, como prestação de serviços de assistente social em atendimento as necessidades da Secretaria de Assistência Social, no Município de Santa Tereza de Goiás, prestando serviços sociais e assistenciais referente à Desenvolvimento Social, notadamente na

*me*  
*[Handwritten signatures]*



notadamente na implementação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, tais como: Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social, mediante o monitoramento no Programa, atendimento e triagem, para o fim de obtenção dos benefícios dos serviços gratuitos de assistência social, atendendo ao público em geral e fazendo visitas domiciliares sempre que houver necessidade, tudo conforme exigências do Ministério do Desenvolvimento Social, dentro das normativas da NOB/SUAS/2012.

**3. CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços da CREDENCIADA serão orientados e acompanhados pela Coordenadoria do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social / Bolsa Família, que fornecerá toda estrutura necessária ao CREDENCIADO para bem realizar suas atividades e prestar seus serviços especificamente junto ao **CRAS**, no cargo de **Assistente Social**, segundo as diretrizes estabelecidas pelo **CRAS**.

**4. CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços nos moldes e na forma que disciplinar a melhor técnica profissional, agindo sempre com zelo, urbanidade e assiduidade, vedada à aplicação de métodos e técnicas experimentais ou que coloquem em risco a saúde ou a integridade de pessoas ou bens. Deverá ainda, a CONTRATADA submeter-se à fiscalização por parte administração quanto aos serviços prestados, desde que por agentes ou prepostos devidamente autorizados.

**5. CLÁUSULA QUARTA:** A prestação dos serviços será efetuada mediante o encaminhamento das pessoas que necessitarem de apoio ou acompanhamento, devendo a CONTRATADA manter completo e regular fichário de cada atendimento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA deverá manter arquivos individualizados e atualizados das pessoas atendidas, os quais deverão ser mantidos sob sua guarda e apresentados quando exigidos pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA, para efeito de registro, manterá informações acerca das pessoas atendidas, discriminando-se dia, hora, nome, CPF, endereço, idade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os arquivos serão disponibilizados à fiscalização da Secretaria sempre e quando solicitados, para aferição do desenvolvimento dos serviços.

**6. CLÁUSULA QUINTA:** A CREDENCIANTE fica responsável pelos encargos previdenciários resultantes da execução deste instrumento, devendo ser retido na fonte os impostos legais.

**7. CLÁUSULA SEXTA:** O prazo de duração deste CREDENCIAMENTO será até 31 de dezembro de 2017, tendo início da vigência na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo estabelecido no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, por termo aditivo, desde que haja consenso entre as partes.

*mae*

*Assistente Social*

**8. CLÁUSULA SÉTIMA:** O preço ajustado pelo que está definido no objeto deste Contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), que serão pagos em 06 parcelas de R\$ 2.666,67 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos reais) a ser paga até dia 10 do mês subsequente.

**9. CLÁUSULA OITAVA:** As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO correrão por conta da Dotação Orçamentária, custeado com recursos do FNAS/MDS/CRAS:

Órgão: 14 – FMAS  
Unidade: 22 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Dotação: 2.024. – MANUTENÇÃO DO FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

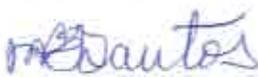
**10. CLÁUSULA NONA:** Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do presente CREDENCIAMENTO a parte que transgredir qualquer das cláusulas do mesmo, podendo a parte lesada rescindir o mesmo e pleitear as perdas e danos.

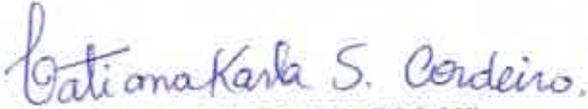
**11. CLÁUSULA DÉCIMA:** Observar-se-á na execução deste CREDENCIAMENTO, o que dispuser a legislação pertinente à matéria.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** elegem as partes o foro da Comarca de Estrela do Norte - GO, para a dirimência das questões porventura emergentes da execução do presente CREDENCIAMENTO, excluído outro por mais privilegiado que seja.

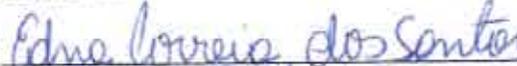
E, por estarem assim certos e acordados, firma o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, que vai pelas partes assinadas e também por duas testemunhas.

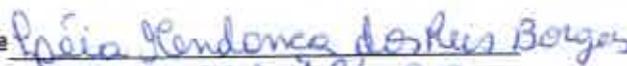
SANTA TEREZA DE GOIÁS - GO, 03 de julho de 2017.

  
**MIRIAM PEREIRA DA SILVA SANTOS**  
Gestora do FMAS

  
**TATIANA KARLA SANTOS CORDEIRO-ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS**

1ª   
CPF: 918869021-00

2ª   
CPF: 908.222.781-00